

YNARA NANCY SOEIRO MAIA - CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRONTUÁRIOS**PEM-III:**JOSE RIBAMAR BARATA DE SOUSA - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**ANTONIO RONISON CARDOSO DE CASTRO - **AGENTE PRISIONAL****CRMO:**ITALO FERNANDO DA CRUZ OLIVEIRA - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**ABEL MIRANDA TEIXEIRA NETO - **AGENTE PRISIONAL****CPASI:**IVAN DO ESPIRITO SANTO HERMES JUNIOR - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRONTUÁRIOS**LUCAS DA SILVA ASSIS - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL****CRECAN:**MILTON BRAGA DE LIMA SOBRINHO - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRONTUÁRIOS**PAULO SERGIO ALVES VIANA - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL****CTM-IV:**ANDRESSON MESQUITA LIMA - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**TADEU AUGUSTO PACHECO FERREIRA - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRONTUÁRIOS**

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 100% (cem por cento) como requisito para conclusão do curso com aproveitamento.

Art. 4º Em caso de impossibilidade em participar do curso, o servidor deverá comunicar por escrito, com ciência da chefia imediata, à Escola de Administração Penitenciária - EAP.

Art. 5º A interrupção da participação no curso sem justificativa e a não conclusão por motivo de frequência poderá implicar em responsabilização administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHASuperintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo 954492**PORTARIA Nº 221 /2016-GAB/SUSIPE**

Belém, 26 de abril de 2016.

Dispõe sobre a capacitação de servidores da Superintendência do Sistema Penitenciário, quanto sua responsabilidade administrativa e penal no âmbito do Sistema Penitenciário.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2 da Lei Estadual nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer capacitação continuada aos servidores desta SUSIPE, visando aprimorar e atualizar os conhecimentos concernentes à sua conduta na prestação do serviço público, bem como das consequências dos atos ilícitos cometidos no exercício da função ou em decorrência da mesma**RESOLVE:**Art. 1º **AUTORIZAR** a formação da 1ª turma para o Curso de Capacitação em Responsabilidade Administrativa e Penal dos Servidores Penitenciários da Região Metropolitana de Belém, a ser realizado pela Escola de Administração Penitenciária - EAP, conforme discriminação abaixo:

Período: 03 a 05 de maio de 2016.

Horário: 08h00 às 17h00.

Local: EAP - IESP (Marituba)

Art. 2º **CONVOCAR** os servidores, abaixo relacionados, para compor a Turma I de Capacitação da Região Metropolitana de Belém em Responsabilidade Administrativa e Penal dos Servidores Penitenciários:**NGME:**ROBERVALDO SOUSA ARAUJO - **DIRETOR**MARCELO RENATO CORREA DE CARVALHO - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CT-MARAMBAIA:**LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO - **DIRETOR**ANDERSON HARLEY SOUZA DA LUZ - **CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REINserÇÃO SOCIAL****CT-CIDADE NOVA:**AFONSO MARIA DE LIGÓRIO SOUZA - **DIRETOR**PAULO SERGIO DE AMORIM GAIA - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CT-SÃO BRÁS:**ADENILSON ANTONIO MIRANDA LISBOA - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL**IDELTON FERNANDO DOS SANTOS GAIA - **SUPERVISOR DE EQUIPE CT-CREMAÇÃO:**JOSE HILTON ROCHA DE SOUZA JUNIOR - **DIRETOR**MANOEL ELIAS DOS SANTOS FERREIRA - **GERENTE DE SEGURANÇA DE UNIDADE PRISIONAL****CTM I:**ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA - **DIRETOR**JONES DEAN DE LIMA PEREIRA - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CTM II:**MYLENE DE JESUS FONSECA - **DIRETORA**ABEDOLINS GONÇALVES XAVIER - **GERENTE DE SEGURANÇA DE UNIDADE PRISIONAL****CPPB:**RONILDO GUIMARÃES DA SILVA - **DIRETOR**CARLOS ALBERTO DO CARMO - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CRF:**CARMEN LUCIA GOMES BOTELHO - **DIRETORA**KELLY CRISTINA BRABO FIEL - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CDPI:**MANOEL MOACIR SOUSA DE FREITAS - **DIRETOR**SEBASTIÃO REGINALDO PEREIRA LIMA - **COORDENADOR****CRG:**DOROTEA SOARES LIMA - **DIRETORA**CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CRPP-I:**AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS - **DIRETOR**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORRÊA - **COORDENADOR****CRPP-II:**FABRICIO SAULO ARAÚJO MARTINS - **DIRETOR**MIKE OTÁVIO DE OLIVEIRA - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CRPP-III:**PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA - **DIRETOR**GILSON JOSÉ COUTO DA ROCHA - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****HGP:**ALINE COUTINHO LOURENÇO DA COSTA - **DIRETOR**WOLBER ANDERSON OLIVEIRA CAMPOS - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****PEM-I:**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA CRUZ - **DIRETOR**SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****PEM-II:**RINGO ALEX RAYOL FRIAS - **DIRETOR**LUIZ CARLOS ALVES DE CARVALHO - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****PEM-III:**JEAN PATRICK DANTAS DE ARAÚJO - **DIRETOR**RONIE ALEX GARCIA BATISTA - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CRMO:**HILTON MATOS ARAÚJO - **DIRETOR**ELIAS TRINDADE MAGALHÃES - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CPASI:**ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO - **DIRETOR**DEMETRIUS LEMOS DE SOUZA - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CRECAN:**ROBSON WILSON DOS SANTOS - **DIRETOR**RAIMUNDO GUILHERME MALCHER DA SILVA - **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL****CTM-IV:**PAULO CESAR OLIVEIRA CURY - **DIRETOR**GILBERTO MATOS PINHEIRO - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE PRISIONAL**

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 100% (cem por cento) como requisito para conclusão do curso com aproveitamento.

Art. 4º Em caso de impossibilidade em participar do curso, o servidor deverá comunicar por escrito, com ciência da chefia imediata, à Escola de Administração Penitenciária - EAP.

Art. 5º A interrupção da participação no curso sem justificativa e a não conclusão por motivo de frequência poderá implicar em responsabilização administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo 954494**PORTARIA Nº 215/2016-GAB/SUSIPE**Altera e acrescenta dispositivos no Regulamento de Visitas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, homologado pela PORTARIA Nº 1.299, de 30 de novembro de 2009. O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazos razoáveis relacionados ao cadastro de visita do cônjuge e companheiro (a) de internos nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, bem como acerca das penalidades de suspensão impostas ao visitante que não se portar com respeito, cordialidade e obediência às normas internas da SUSIPE.**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 7º, 8º, 9º, 65, 66, 67, 68 e 69do Regulamento de Visitas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, homologado pela PORTARIA Nº 1.299, de 30 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O (a) ex-companheiro (a), a requerimento da parte, poderá se cadastrar como visita novamente para outro (a) preso (a), após período de 06 (seis) meses contados a partir da saída do (a) preso (a), companheiro (a) anterior do Sistema Penitenciário por intermédio de Alvará de Soltura, Liberdade Provisória, Prisão Domiciliar ou Óbito.

"Art. 8ºO (a) ex-companheiro (a), a requerimento do interno, poderá retornar a visitar o preso para o qual já foi cadastrado (a) anteriormente, desde que já tenha se passado pelo menos 15 (quinze) dias de desligamento do (a) mesmo (a) e que o preso (a) não tenha nenhum (a) companheiro (a) cadastrado (a)."

"Art. 9ºAo interno, na desistência ou cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro (a), será concedida nova credencial de visita social e/ou íntima, a outra pessoa que venha declarar-se companheiro (a) do mesmo, transcorrido o prazo de 02 (dois) meses de desligamento do (a) companheiro (a) anterior."

"Art. 65 O visitante que não se portar com respeito, cordialidade e obediência às normas internas da SUSIPE poderá sofrer penalidades concernentes à suspensão de seu direito de visita por ato do Diretor do Estabelecimento Penal, sendo aplicada a penalidade conforme a gravidade do fato ocorrido."

"Art. 66 O visitante poderá ter seu direito de visita suspenso mediante aplicação das seguintes penalidades:

I - Penalidade de suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

II - Penalidade de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias;

III - Penalidade de suspensão de 01 (um) ano."

"Art. 67 A penalidade de suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias ocorrerá quando o visitante incorrer:

I - em desobediência ao servidor e desrespeito a qualquer pessoa que deva se relacionar no estabelecimento penal;

II - em prática de situação prevista no art. 60, incisos XI a XIV deste Regulamento.

"Art. 68 A penalidade de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias ocorrerá quando o visitante incorrer:

I - em prática de atos dissimulados ou qualquer meio ardiloso que tenha por objetivo a obtenção do direito de visita, que não configure crime;

II - em prática de situações previstas no art. 60, incisos VIII a X deste Regulamento."

"Art. 69 A penalidade de suspensão de 01 (um) ano ocorrerá quando o visitante incorrer:

I - na prática de fato definido em lei como crime;

II - nas situações previstas do art. 60, incisos de I a VII deste Regulamento;

III - em reincidência de fato previsto no art. 67 e incisos, e no art. 68, em casos de responsabilidade criminal comprovada;

§ 1º o visitante flagrado cometendo ato considerado como crime, será encaminhado para a autoridade policial para lavratura do competente procedimento.

§ 2º comprovada a inocência por decisão judicial transitada em julgado, a visita será restabelecida mediante requerimento da parte interessada."

Art. 2º O Regulamento de Visitas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, homologado pela PORTARIA Nº 1.299, de 30 de novembro de 2009, fica acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A É vedada a concessão, por qualquer servidor, de autorização de ingresso de familiar, cônjuge e/ou companheiro (a) nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na condição de visitante de pessoa presa, mesmo que seja a primeira visita, sem que haja o cadastro prévio junto a Central de Cadastro de Visitantes ou Serviço Social da Unidade Prisional.

§ 1º Quando se tratar de primeira visita ao Hospital Geral Penitenciário, o Diretor do Hospital, conforme o caso, poderá autorizar o ingresso de familiar, cônjuge e/ou companheiro (a) em sua unidade, na condição de visitante de pessoa presa ou submetida à medida de segurança.

§ 2º Na ocorrência do estabelecido no parágrafo anterior, o Diretor do Hospital e/ou sua equipe técnica orientará o familiar, cônjuge e/ou companheiro (a) acerca dos procedimentos para o devido cadastramento de visita.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo 954571